Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1588/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119253/2012
PROTOCOLO	:	1347005
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 152/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 90/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ESF I E II, DURANTE O ANO DE 2012.
VALOR INICIAL	:	62.006,90

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 2ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao Contrato Administrativo 152/2012, realizado entre o Município de Porto Murtinho/MS e a empresa Cirumed Comércio LTDA, tendo como objeto a aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades das unidades básicas de saúde ESF I e II, durante o ano de 2012.

O referido Contrato é oriundo do Procedimento Licitatório realizado por meio da modalidade Pregão Presencial nº 90/2012.

Ocorre que nesta ocasião examina-se a legalidade e a regularidade da formalização do contrato, abrangendo a 2ª fase, visto que o Pregão Presencial nº 90/2012 foi autuado através do processo TC/MS nº 119248/2012, sendo julgado por esta Corte de Contas no sentido da Regularidade e Legalidade, sob a Decisão Singular DSG-G.MJMS-6555/2013.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo avaliou a documentação apresentada e constatou que satisfazem as exigências legais, logo, procedeu a Análise ANA-6ICE-1275/2014 (peça 17) opinou pela regularidade e legalidade do objeto de Contrato (2ª fase).

Da mesma forma foi o que entendeu o representante do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-2891/2014 (peça 19) manifestando-se:

> "Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da formalização contratual, nos termos do artigo 120, II da RN/TC/MS nº 76/2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Verifico, por meio da documentação acostada, que as exigências contidas na Instrução Normativa 35/2011 e na Lei Complementar 160/2012 foram devidamente cumpridas e, que o Contrato nº 152/2012 contém as cláusulas essenciais.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos da 6ªICE e do MPC e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da Formalização do **Contrato Administrativo 152/2012,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS com a empresa Cirumed Comércio LTDA,

com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 12 de setembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc